

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2013**  
**PROCESSO Nº. 23122.003381/2013-29**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ**

**A Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ**, situada à Praça Frei Orlando, 170, *Campus* Santo Antônio, na cidade de São João del-Rei/MG – CEP 36307-352, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 642 de 18 de junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descritos neste Edital, seus Anexos e condições que se enunciam.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente certame licitatório reger-se-á nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

## **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de segurança patrimonial desarmada em eventos para atender às necessidades da Fundação Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, inclusive em eventos externos aos campi da sede, Campus Alto Paraopeba, em Ouro Branco, Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis e Campus Sete Lagoas em Sete Lagoas, promovidos pela instituição, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas no **Anexo I** deste Edital, que poderá ser extraído nos sítios: <http://www.ufsj.edu.br/dimap> ou <http://www.comprasnet.gov.br> .

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2 - DA ABERTURA**

2.1 – A Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada neste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

2.2 - DATA PARA ENTRADA DA PROPOSTA DO ITEM NO COMPRASNET: a partir da data da liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances, conforme subitem 7.1.

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 25/11/2013, às 09:00 horas.**

**UASG: 154069**

**LOCAL: Portal Comprasnet - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**



2.3 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA DA ATA**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

2.4 - Dotação Orçamentária e Estimativa

2.4.1 – Conforme Decreto Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, art. 7º, parágrafo 2º, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

2.4.2 - O valor estimado para aquisição do objeto é de R\$ 111.421,00 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e um reais), conforme consta dos autos.

2.5 – Do órgão gerenciador e órgãos participantes

2.5.1 – O órgão gerenciador será a Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ.

2.5.2 – São participantes os seguintes órgãos: Não haverá órgãos participantes;

2.5.2.1 - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

2.5.2.2 - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

2.5.2.3 - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

2.5.2.4 - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

2.5.3 – Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.5.4 - Da adesão à ata de registro de preços:

2.5.4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem



e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.5.4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.5.4.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.5.4.4. - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.4.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.5.4.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2 - Como condição para participação no Pregão, deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.2.1 - Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1.1 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.1.2 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.1.3 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de



aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

3.2.1.4 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.2.1.5 - se for o caso, que o produto por ele ofertado é manufaturado nacional, conforme os regulamentos técnicos pertinentes e as normas técnicas brasileiras aplicáveis, para fins de aplicação da margem de preferência.

3.2.2 - Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.3.2 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.4 - que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.3.5 - quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:

3.3.5.1 - que possuem servidor ou dirigente de órgão ou da UFSJ ou os responsáveis pela licitação;

3.3.5.2 - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.6 - que estejam suspensas de licitar ou contratar com a UFSJ ou declarada inidônea ou que esteja cumprindo punição junto a qualquer Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (Acórdãos TCU nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011);

3.3.7 - com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.3.8 - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.9 - em dissolução ou em liquidação.

3.3.10 - que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como aquelas sociedades em que figure, como sócio, pessoa física que seja também sócio de outras sociedades, com o objeto semelhante ao licitado na presente licitação, que tenha sido punido (a) com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.



3.4 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [secol@ufs.edu.br](mailto:secol@ufs.edu.br).

4.1.1 - O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar, na forma eletrônica, os termos do presente Edital até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3379-2307 ou (32) 3373-3970, ou através do endereço eletrônico [secol@ufs.edu.br](mailto:secol@ufs.edu.br).

4.2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no Comprasnet.

4.4 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.

4.5 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (§ 1º, Artigo 3º do Decreto nº. 5.450/05) e procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº. 5.450/05).

5.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFSJ, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art.3º do Decreto nº. 5.450/05).

5.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



Observações:

a) a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de quaisquer itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar sua proposta, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

**b) As especificações dos itens do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Em caso de divergência nas especificações dos itens da nota de empenho, prevalecerão as do Anexo I deste Edital.**

c) Será obrigatório o preenchimento da descrição com informações e características completas sobre o material a ser adquirido no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” onde se tinha “Descrição Complementar” no site Comprasnet, sob pena de desclassificação. Não serão aceitas as propostas que somente descrevem no referido Campo: “CONFORME O EDITAL”.

## **6 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOCUMENTOS**

6.1 - Até a data estipulada para entrada das propostas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Acesso livre/Pregões/Agendados), cada licitante credenciado efetuará o lançamento do item, por meio eletrônico, em campo específico, preenchendo todos os campos disponíveis no sistema.

6.1.1 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, conforme preceitua o art. 21, § 4º, do Decreto nº. 5.450/05.

6.2 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeira e firme sua proposta e subseqüentes lances, se for o caso, (artigo 13, inciso III, Decreto 5.450/05), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, inciso IV, Decreto 5.450/05).

6.3 - O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertados relativos e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

6.4 - Após o término da etapa dos lances, **a licitante detentora da melhor oferta para o item, deverá apresentar pelo e-mail [secol@ufsj.edu.br](mailto:secol@ufsj.edu.br) ou via sistema comprasnet, quando solicitado pelo chat, a proposta digitada**, acompanhada(s) de catálogos do(s) equipamento(s) e materiais quando solicitados, **em até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema e, sem alternativas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser assinada pelo representante legal. Deverá conter o número do item, atender aos padrões de especificação e guardar perfeita caracterização com o objeto licitado, em conformidade com a descrição contida no **Anexo I**. Deverá, ainda conter o valor **unitário**, em conformidade com os lances ofertados, bem como a marca e fabricante dos produtos ofertados. Os originais deverão ser enviados via correio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a Equipe de Pregão da UFSJ, localizado na Praça Frei Orlando, 170 - Centro, “Campus Santo Antônio” – Cep: 36.307-352 - São João Del-Rei/MG, devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2013  
PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



6.4.1 - Deverá consignar expressamente o valor unitário do item, estando incluídas todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços deste Pregão Eletrônico. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.4.2 - Deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.4.3 - O prazo de entrega do objeto licitado deverá ser cumprido sem atrasos e a validade da proposta deverá ser de **no mínimo 60 dias**.

6.4.4 - O local de execução do serviço será de acordo com a localização do evento a ser realizado, sendo o transporte dos funcionários da empresa vencedora até o local de execução do serviço por conta do fornecedor.

6.4.5 - Deverá conter o prazo de pagamento de até 30 dias corridos após a entrega do objeto na forma do item 16 e estar em conformidade com as condições do edital e **Anexo I** e conter: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento, e-mail. Deverá conter a marca/fabricante do material e/ou equipamento ofertado.

6.4.6 - O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados, para efeito de empenhamento, valores cujo preço contenha mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01.

6.5 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/Ata de Registro de Preço e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 - No dia **25/11/2013, às 09:00 hs**, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas e classificadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I, deste Edital.

7.2 - O Pregoeiro desclassificará as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2.1 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

7.6 - Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.7 - Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

7.8 - Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados e com as disponibilidades orçamentárias da UFSJ. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo para aquisição definido no Termo de Referência.

7.9 - Os licitantes poderão, durante o horário determinado para lances, oferecer valores sucessivos, sempre inferiores ao último registrado no sistema.

7.9.1 - Caso o licitante não tenha interesse em baixar o seu lance, em relação ao primeiro colocado, este poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, sendo registrado pelo Sistema, conforme determina o § 3º do art. 24 do Decreto nº. 5.450/2005.

7.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo Sistema.

7.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance.

7.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 - A etapa da sessão pública de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

7.14.1 - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes.

7.15 - O sistema aponta a licitante de melhor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.16 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.



7.17 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.17.1 - produzidos no País;

7.17.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.17.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.17.4 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - As propostas de preços serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, dentro das especificações solicitadas.

8.2 - Analisada a aceitabilidade do preço obtido em relação ao valor de referência, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 - Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.

8.4 - A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro, que comunicará aos licitantes através do sistema eletrônico.

8.5 - O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados via chat pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 - Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade da amostra, quando solicitada, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.6.1 – Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.6.1.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6.1.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §



3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.6.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.10 - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8.11 - Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.2 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.4 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.5 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.



9.5.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.5.2 - A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

9.6 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal:

9.6.1 - Habilitação jurídica:

9.6.1.1 - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.6.1.2 - em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.1.3 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.1.4 - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.6.1.5 - no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.6.2 - Regularidade fiscal:

9.6.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.6.2.2 - prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.6.2.3 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.6.2.4 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.3 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:



9.6.3.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.6.3.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.3.3 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.3.4 - comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

9.6.3.5 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.7 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes, remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da fase de lances;

9.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão inserir em campo próprio no sistema COMPRASNET sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de enquadramento no art. 3º da LC nº. 123/2006, inserida em campo próprio no site do comprasnet.

9.8.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.



9.8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado. Caso o licitante tenha alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.3 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.8.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8.5 - Não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social (artigo 3º do Decreto nº. 6.204/2007).

9.9 - Relativo à regularidade trabalhista deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº. 1.470, de 24 de agosto de 2011.

9.10 - Deverá ser enviada a declaração de empresa optante pelo Simples, se assim for. (ANEXO III)

9.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.1 - No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 - A apresentação de declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação (**subitem 3.2 do Edital**) sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/05.

9.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.13.1 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.14 - Relativo à qualificação técnica deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



9.15 - Registro ou inscrição da empresa licitante na POLÍCIA FEDERAL, em plena validade; e também deverá estar em dia com toda a documentação exigida pela **LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983** e demais normas reguladoras pertinentes ao objeto contratado.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - Existindo intenção de interpor recurso, os interessados deverão manifestar sua intenção, na sessão pública, após a habilitação do item, e encaminhar a intenção de recurso, no âmbito eletrônico, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme estabelece o Art. 26 do Decreto nº. 5.450/2005.

10.1.1 - O prazo mínimo para o registro de intenção de recursos será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos após a conclusão do procedimento de habilitação.

10.2 - Sendo aceita a Intenção de Recurso pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para interposição de Recurso, exclusivamente no âmbito eletrônico, o qual estará disponibilizado a todos os participantes.

10.2.1 - Caso a razão do recurso for registrada no primeiro ou segundo dias, fica o pregoeiro autorizado a antecipar o prazo da contra-razão.

10.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões, exclusivamente no âmbito eletrônico em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.4 - É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

10.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.

10.6 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7 - A interposição de recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas em relação ao item ao qual o mesmo se refira.

10.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.1., importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.9 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vistos franqueados aos interessados junto a Equipe de Pregão da UFSJ, em São João del-Rei, situada no Campus Santo Antônio – Sala 4.60, Praça Frei Orlando, 170 - Centro – Cep: 36.307-352 - São João Del-Rei – MG, telefone (32) 3379.2307 ou (32) 3373-3970.

10.10 - Não serão apreciadas as contra-razões e recursos intempestivamente apresentadas.

10.11 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



11.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

11.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.3. Após a homologação da licitação e antes da assinatura da Ata de registro de preços, serão observados os seguintes procedimentos:

I – Os demais licitantes classificados e que tiverem interesse em registrar os preços dos bens e serviços licitados, nas mesmas condições do primeiro colocado, deverão manifestar-se, neste sentido, via chat do comprasnet;

II – O pregoeiro acatará a manifestação e o interessado terá seus preços registrados em preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame;

III – O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registros de preços; e

IV – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

10.4. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7892/2013;

10.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

10.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## **12 - DOS ENCARGOS**

12.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

12.2 - Incumbe à Contratante:



I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva e correta execução do serviço;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III - efetuar os pagamentos à Contratada dentro do prazo estipulado neste Edital;

IV - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

12.3 - Incumbe à Contratada:

I – executar o serviço, objeto da presente licitação, de acordo com a especificação e a quantidade constante no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do presente edital, dentro do prazo e local estabelecido por esta Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as descrições do serviço e as quantidades;

II - oferecer garantia contra eventuais defeitos de execução não inferior a 12 (doze) meses.

III - substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, todos os produtos e serviços recusados na fase de recebimento;

IV - substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, o objeto que apresentar defeitos durante seu prazo de validade;

V - corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização do produto resultante do serviço prestado.

VI - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

### **13 - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1 - O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

13.2 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

13.3 - O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do produto no local indicado no subitem 6.4.4 deste Edital.

13.4 - O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta do licitante.



13.5 - Será feita verificação do objeto conformidade a especificação constante do Edital e seus Anexos, inclusive do termo de garantia.

13.6 - Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

13.7 - Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 13.5.

13.8 - Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções, previstas neste Edital.

13.9 - Os custos da substituição dos equipamentos e/ou materiais rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.

13.10 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito funcionamento do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

13.11 - O não cumprimento da entrega dos bens dentro do prazo estabelecido no item 6.4.3 e no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do edital, ensejará em aplicação das penalidades contidas neste edital, o cancelamento do empenho e a convocação do 2º. colocado sem prejuízo para a instituição.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

14.1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 14.3 deste edital;

14.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

14.1.3 - Apresentar documentação falsa;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.1.5 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

14.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;



14.1.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.1.9 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFSJ, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.8.

14.2 - A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

14.3 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a UFSJ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

14.3.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.3.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

14.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

14.4 - As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFSJ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

14.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - O percentual de multa previsto no item 14.3 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

14.7.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

14.7.2 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

14.7.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a



incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

15.1.1 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.1.2 - Será aplicado, em caso de recusa pela licitante em assinar a Ata, dentro de prazo estabelecido no item 15.1, o disposto no § 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na referida Ata.

15.2 - A UFSJ enviará, por meio eletrônico (e-mail), o arquivo contendo a Ata de Registro de Preços - ARP, formato PDF, para que seja impressa e assinada, em duas vias, pelas respectivas vencedoras da licitação. As duas vias da ARP deverão ser devolvidas, no prazo previsto neste subitem, à UFSJ, que providenciará a assinatura do representante legal. Uma das vias da ARP, assinada pelas partes, ficará à disposição das licitantes vencedoras para ser entregue ao seu representante legal ou a quem ela indicar, formalmente.

15.3 - O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15.4 - A UFSJ, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido de compra.

15.6 - A emissão do pedido de compra/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

## **16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração.



16.1.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.).

## **17 - DO CONTRATO**

17.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 15 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

17.1.1 - As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.1.2 - O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 2013).

17.2 - Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010.

17.3 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.3.1 - É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5 - Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente.

17.6 - As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), cadastrados no SICAF, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 6.4.3 do presente Edital. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição e ao SICAF.

17.6.1 - Se após 20 dias da homologação do certame a nota de empenho ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail [empenho@ufsj.edu.br](mailto:empenho@ufsj.edu.br), solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.

17.6.2 - O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.



17.7 - Observadas as condições estabelecidas, o fornecedor, independentemente dos quantitativos solicitados para entrega, não poderá se recusar no fornecimento de serviços.

## **18 - REACTUAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços ora contratado com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

18.1.1 da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

18.1.2 da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

18.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

18.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de pesquisas de valores praticados no mercado.

18.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.3.2 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.3.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.3.4 No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

18.3.5 O prazo referido no item 18.1, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.3.6 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

16.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.4.1 A partir da assinatura do termo aditivo;

18.4.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.4.3 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

18.4.4 No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.



18.4.5 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.4.6 A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

18.4.7 Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## **19 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

19.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de redução dos preços praticados no mercado.

19.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela UFSJ para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

19.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

19.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

19.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

19.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

19.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **20 - DO PAGAMENTO**

20.1 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Setor de Almoxarifado/Patrimônio da UFSJ, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93 se couber.



20.1.1 - Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento, ou do documento fiscal, a depender do evento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.1.2 - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.2 - De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação.

20.2.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração (Anexo III) de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

20.2.2 - Não serão consideradas as declarações encaminhadas com rasuras, digitalizadas, preenchidas incorretamente, sem assinaturas ou com assinaturas digitalizadas.

20.3 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

20.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **21 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1 - O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) quando o interesse público assim exigir;

21.2 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses;

21.2.1 - A pedido:

21.2.1.1 - quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;



21.2.1.2 – quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material licitado.

21.2.2 - Pela Administração, unilateralmente, quando o fornecedor:

21.2.2.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.2.2.2 - perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

21.2.2.3 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.2.2.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes

21.2.2.6 - sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666. de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 2002.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

22.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.4 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.5 - O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.



22.6 - Nos termos do § 1º do artigo 12 do Decreto 7892/2013, os quantitativos fixados na ARP não poderão sofrer acréscimos, inclusive o acréscimo previsto nos termos dos Parágrafos 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na UFSJ, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.8 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e, também, fundamentado.

22.10 - Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

22.11 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

22.13 - incluídas todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços deste Pregão Eletrônico. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

22.14 - Os objetos devem considerar, no que couber, as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62.

22.15 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

## **23 - DO FORO**

23.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

São João Del-Rei, 23 de outubro de 2013.

**MATHEUS PEREIRA MODESTO**  
Pregoeiro

## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

#### **1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de segurança patrimonial desarmada em eventos para atender às necessidades da Fundação Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, inclusive em eventos externos aos campi da sede, Campus Alto Paraopeba, em Ouro Branco, Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis e Campus Sete Lagoas em Sete Lagoas, promovidos pela instituição, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços de vigilância desarmada justifica-se em face da necessidade de se garantir a segurança nos eventos promovidos pela Fundação Universidade Federal de São João del-Rei, incluindo os eventos promovidos fora dos campi, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e também assegurando a integridade física de autoridades, servidores, colaboradores, bem como do público em geral, presentes nos eventos promovidos pela instituição.



2.2. Os eventos promovidos pela UFSJ variam em razão de sua natureza e do local nos quais se realizam, sendo necessária a contratação do vigilante por homem/hora, uma vez que o cálculo do quantitativo exigido para cada evento dependerá de sua natureza e local.

### 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Local do evento	Número de horas serviço
1	São João del-Rei	2.000
2	Sete Lagoas	450
3	Ouro Branco	450
4	Divinópolis	450

3.2. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

Atividade ou Serviço	Código	Ocupação
Vigilantes e guardas de segurança	5173	Vigilante

### 4. DEMANDA DO ÓRGÃO

4.1. A demanda do órgão para a realização de eventos culturais, acadêmicos, cerimoniais e prevenção de “troles”, tem como base as seguintes características:

- a) Variação do número de público em virtude da natureza de cada evento.
- b) Variação do número de vigilantes do sexo feminino e masculino em virtude da natureza de cada evento,
- c) Variação no horário e nos dias da prestação de serviços de acordo com a natureza do evento.
- d) Restrições a áreas não autorizadas por órgão competente.
- e) Adequação às normas impostas pela Divisão de Prefeitura da UFSJ ou de outro setor devidamente credenciado para tal finalidade.
- f) Conservação e preservação do todo mobiliário, bem como dos equipamentos, instrumentos e materiais que estejam no local do evento.



## 5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos:

a) rotinas de execução dos serviços: O serviço deverá ser executado obedecendo ao regime de plantão, com escala de 12 x 36 horas, em turnos de revezamento, com segurança ininterrupta.

b) quantidade: variação em virtude da natureza, local e horário da prestação de serviço.

c) qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços: requisitos exigidos pela Lei 7.102/83.

d) relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados;

1) Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela Contratada, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

2) EPI's: Será de responsabilidade da empresa contratada fornecer os EPI's aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança

e) condições do local onde o serviço será realizado: variação entre locais abertos e fechados.

f) Apresentação dos seguintes documentos para habilitação da proposta:

1. Atestado de Capacidade Técnico- Operacional – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante, onde fique comprovado que já prestou serviço de igual natureza em quantidade igual ou superior a 50% do objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado,

2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos, quantitativos da prestação de serviços e grau de satisfação com o serviço já executado ou em execução.

3. Autorização de Funcionamento, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância expedida pelo Ministério da Justiça, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso.

4. Certificado de Segurança, emitido pela Polícia Federal, válido na data da apresentação, certificando que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar o serviço;



5. Quando da apresentação do efetivo para preenchimento dos postos, será ainda exigido do contratado a comprovação do registro do Certificado de Formação de cada vigilante.

## **6 - DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS**

6.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar, da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como aquelas que entender oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações;
- f) Repassar para o(s) vigilante(s) que estará ou que estarão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- h) Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- l) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- m) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- n) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;



- o) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade;
- p) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- q) Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- r) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- s) A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

## **7. UNIFORMES**

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva.

7.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

7.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a



seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

## **09. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

9.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 hora (uma hora), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração; 01 hora

10.1.3. manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

10.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:



10.1.7.viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.1.8.viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

10.1.9.oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.1.10. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

10.1.11.disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.12.apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

10.1.13.apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

10.1.14.substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



10.1.15.responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

10.1.16 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.17.efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

10.1.18.apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

10.1.19.não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.1.20.não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.21.atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.1.22.instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

10.1.23.instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.24.relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



10.1.25.fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.26.não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.27.fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

10.1.28.não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

10.1.29.manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.31.arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.32. fornecer meios para que os vigilantes estejam no local e hora determinados para a realização dos eventos.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:



11.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.1.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.1.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.1.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



11.1.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **12. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

12.1. O custo estimado por hora da presente contratação é de R\$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis centavos)

12.2. O valor máximo global da contratação é de R\$ 111.421,00 (cento e onze mil quatrocentos e vinte e um reais).

12.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

## **13. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **14. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.1.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério



do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

14.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) no início da prestação dos serviços;

b) durante a prestação do serviço;

c) ou em qualquer outro momento que a Administração julgar necessário.



## **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal;

15.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções descritas no Edital.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

São João del-Rei, 23 de outubro de 2013.

---

**FÁBIO CHAVES**  
**Diretor da Divisão de Prefeitura do Campus**

**ANEXO II**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2013**

**PREGÃO Nº XXX/2013  
PROCESSO Nº XXXXXXXXXX/XXXX-XX**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2013, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, com sede à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP: 36.307.352, São João del-Rei, MG, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. José Tarcísio Assunção, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.784, de 06 de abril de 2001; nº 5.450, de 31 de maio de 2005; nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, doravante designada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designado FORNECEDOR REGISTRADO, têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente instrumento em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XXX/2013**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Pró-Reitor de Administração da UFSJ, RESOLVEM registrar os preços para a eventual aquisição dos itens discriminados no Anexo I do Edital e constantes da Cláusula Primeira da presente Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO, cuja proposta foi aceita e habilitada no certame, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS**

1.1 - O objeto desta Ata é o registro de preços para a aquisição parcelada de material de escritório e informática, a fim de atender às necessidades da Universidade Federal de São João Del Rei/MG, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.						
2.						

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



1.3 - Nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, o órgão gerenciador do presente Registro de Preços é a Universidade Federal de São João del-Rei/MG.

1.4 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgão Participante	Unid.	Quant.

1.5 - Caso tenha sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos dos serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, segue formação de cadastro de reserva, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7892/2013.

Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Contatos, Representante)						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual a UFSJ não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira – do Preço, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2 - Os preços ofertados pela empresa contratada da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº XXX/2013.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº XXX/2013**, seus Anexos, processo nº XXXXXXXXXXXX/2013-XX, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 - O fornecimento do(s) bem (ns) dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação formal da UFSJ, de acordo com a sua necessidade e conveniência, cabendo-lhe determinar o quantitativo e a data de cada fornecimento.

4.2 - A cada fornecimento, comparar-se-ão, sempre, os preços registrados com os de mercado, para iguais quantidades, prazos de entrega, validade ou garantia dos bens e condições de pagamento, de modo a confirmar a manutenção da vantagem dos mesmos.

4.3 - Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá atender ao solicitado, emitindo Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da UFSJ, devendo os bens ser entregues nos locais indicados nas respectivas Notas de Empenho ou, quando for o caso, na presente Ata, na forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2013. Em hipótese alguma, a Universidade arcará com despesas de fretes, relativos aos fornecimentos advindos do Sistema de Registro de Preços.

4.4 - Durante a validade dos preços registrados, a adjudicatária não poderá alegar a indisponibilidade dos bens ofertados, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Edital. O fornecedor beneficiário da presente Ata de Registro de Preços é obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

4.5 - As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2013 deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado à UFSJ, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo responsável da UFSJ, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93 se couber.

5.1.1 - Caso o objeto seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento, ou do documento fiscal, a depender do evento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.2 - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 - De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação.

5.2.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração (Anexo III) de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



5.2.2 - Não serão consideradas as declarações encaminhadas com rasuras, digitalizadas, preenchidas incorretamente, sem assinaturas ou com assinaturas digitalizadas.

5.3 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

5.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de redução dos preços praticados no mercado.

6.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela UFSJ para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

6.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

6.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



7.1 - O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) quando o interesse público assim exigir;

7.2 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses;

7.2.1 - A pedido:

7.2.1.1 - quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

7.2.1.2 – quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material licitado.

7.2.2 - Pela Administração, unilateralmente, quando o fornecedor:

7.2.2.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.2.2 - perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

7.2.2.3 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.



E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São João del Rei, XX de XXXXXXXXXX de 2013.

---

Prof. José Tarcísio Assunção  
Pró-Reitor de Administração

---

Responsável pela Empresa  
Carimbo CNPJ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI  
DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da  
IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

## ANEXO IV

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2013, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI UFSJ** E A **RAZÃO SOCIAL**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS NOS CAMPI DA UFSJ.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE** a **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidadee, MG, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado(a) pelo Senhor \_\_\_\_\_, Cargo, Casado, Brasileiro, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si justa e contratada, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122003381/2013- 29, Autorização-Reitoria FI.\_\_\_\_** e em observância à disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com nova redação dada pela IN RFB nº 1.244 de 30 de janeiro de 2012, Acórdãos nº 950/2007, IN nº 02 de 30 de abril de 2008, IN nº 03 de 15 de outubro de 2009 do MPOG, Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Contrato, Edital e seus Anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 103/2013**, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de segurança patrimonial desarmada em eventos para atender às necessidades da Fundação Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, inclusive em eventos externos aos campi da sede, Campus Alto Paraopeba, em Ouro Branco, Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis e Campus Sete Lagoas em Sete Lagoas, promovidos pela instituição, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas/descritas no Anexo I, Termo de Referência do Edital e demais condições e especificações expressas e resguardadas no Edital e em seus Anexos.**

1.2 – Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Local do evento	Número de horas serviço
1	São João del-Rei	2.000
2	Sete Lagoas	450
3	Ouro Branco	450
4	Divinópolis	450



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 - Obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a esse empregado, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao **CONTRATANTE**, para liquidação;

2.1.2 - Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

2.1.3 - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por meio de certificados de formação em áreas compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

2.1.4 - Encaminhar, imediatamente após o recebimento da autorização dos serviços, os funcionários contratados à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas nos horários fixados pela mesma, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

2.1.5 - Fazer seguro dos contratados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultados de execução do contrato, conforme exigência legal;

2.1.6 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2.1.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos contratados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

2.1.8 - Apresentar atestado de bons antecedentes civis e criminais de todos os contratados que deverão atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;

2.1.9 - Efetuar a reposição dos contratados em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

2.1.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração da **CONTRATANTE**;

2.1.11 - Manter a disponibilidade do efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração da **CONTRATANTE**, bem como impedir que o contratado que cometer falta disciplinar qualificada de natureza grave seja mantido ou retorne as instalações da **CONTRATANTE**;

2.1.12 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições dos contratados identificados como inadequados para o exercício da função;

2.1.13 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

2.1.14 - Relatar à Administração da **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos locais e instalações onde houver prestação de serviços;

2.1.15 - Os supervisores da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, inspecionar os locais de trabalho no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dia e períodos (diurno e noturno) alternados;

2.1.16 - Os benefícios de vale transportes dos servidores deverão ser conforme a legislação vigente, cobrindo o percurso compreendido do local de residência/local de trabalho e vice-versa, para cada funcionário de segunda a sexta-feira, considerar 22 (vinte e dois) dias e os itinerários;

2.1.17 - Fornecer ao seu empregado crachá de identificação e uniforme, de uso obrigatório para acesso às dependências da **CONTRATANTE**, que deverão ser previamente aprovados, e equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos de cada serviço, providenciando ainda,



para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências da **CONTRATANTE**;

2.1.18 - Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

2.1.19 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

2.1.20 - Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

2.1.21 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;

2.1.22 - Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte.

2.1.23 – Os funcionários deverão ter escolaridade mínima do Ensino Médio e conhecimentos básicos na área de informática.

2.1.24 - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

2.1.25 - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de cada mês juntamente com a Nota Fiscal, cópia da documentação correspondente a folha de pagamento mensal, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social – GFIP, Guias de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal;

2.1.26 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

2.1.27 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 2.2 - Obrigações da **CONTRATANTE**:

2.2.1 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

2.2.2 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços contratados;

2.2.3 - Exigir que os serviços sejam executados dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência, com grau de produtividade adequado;

2.2.4 - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital (seus anexos), da legislação pertinente em vigor e cumprindo as normas dispostas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009;

2.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

2.2.6 - Efetuar a **CONTRATADA** os pagamentos nas condições estabelecidas no edital e neste instrumento;

2.2.7 - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

2.2.8 - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

2.2.9 - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;
  - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 2.2.10 - Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da **CONTRATADA**, designados para a prestação dos serviços;
- 2.2.11 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações, prorrogações e repactuações do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES**

3.1 Os serviços e demanda objeto deste Contrato são os constantes no **Termo de Referencia, Anexo I do Edital, nos itens 4, 5, 6, 7 e 8;**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o montante anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;

4.2 - A **CONTRATANTE**, mensalmente, emitirá e registrará em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços;

4.3 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação de Notas Fiscais pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o disposto no art. 36 da IN 03 SLTI/MPOG de 15/10/2009. Os valores líquidos que lhe forem devidos, até o 5º dia útil após o adimplemento de cada parcela mensal da prestação de serviços, deduzidas inclusive, se forem o caso, as multas que se tornarem devidas, bem como se comprovar mensalmente a sua regularidade perante o SICAF e a entrega da documentação mencionada na cláusula segunda, item 2.1.25, devidamente preenchida;

4.4 - Quando do pagamento da primeira parcela contratual a **CONTRATANTE** deverá reter o percentual de 11% (onze por cento), sobre a fatura mensal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 971 de 13/11/2009;

4.5 - O preço é considerado completo e abrange todo e qualquer implemento ou atividade necessária à execução do objeto, inclusive lucros e os atributos de quaisquer espécies, tarifas e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias a cargo da **CONTRATADA**, não podendo, conseqüentemente em qualquer momento, ser exigido complemento desse preço, sob nenhum fundamento;

4.6 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento (exceto se o atraso for imputável à **CONTRATADA**), o valor devido será atualizado financeiramente, desde o último dia previsto para pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base da IN SLTI/MPOG Nº. 002/2008 e suas alterações

4.8 - Da remuneração paga a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, serão descontados os Tributos referentes ao ISSQN, conforme Legislação Municipal e Tributos Federais (IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP) conforme IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

4.9 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, fará jus à isenção dos Tributos Federais desde que apresente o anexo IV da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, com nova redação dada pela IN 1.244 de 30 de janeiro de 2012 a cada emissão de Nota Fiscal;



4.10 - O pagamento dos funcionários da **CONTRATADA** não está vinculado ao pagamento da parcela mensal pela **CONTRATANTE**, uma vez que a **CONTRATADA** quando da licitação declarou um Capital Social superior ao valor das parcelas mensais;

4.11 - Os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

4.12 - Sem prejuízo na prestação dos serviços contratados, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com a **CONTRATANTE**, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta do dos recursos consignados para o exercício de 2013: Unidade: 154069, Gestão 15276, PTRES \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa 3.3.90.37 e Fonte de Recursos 0112.000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE \_\_\_\_\_;

5.2 - As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei a 8.666/93;

6.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

7.1 - Como representante para o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração da **CONTRATANTE** serão designados por meio de portaria os servidores, ambos lotados na Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGP, que emitirão relatório final sobre a prestação dos serviços, podendo também, visarem à nota fiscal atestando a sua execução e a conformidade com as especificações e as estipulações constantes no Projeto Básico;

7.2 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora **CONTRATADO**, se a mesma estiver em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e com o contrato;

7.3 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, não serão levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

7.4 - Todas as ocorrências relacionadas a prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal do contrato em livro próprio, dando ciência por escrito ao Preposto da **CONTRATADA** e determinando sua imediata regularização. Deverão ser registrados o fato, a data, e o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção;

7.5 - A fiscalização não visará nem encaminhará a nota fiscal que não atenda rigorosamente às condições deste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo inobservância do procedimento ora estabelecida não representará jamais novação ou alteração do que ficou pactuado;

7.6 - Examinar as Carteiras de Trabalho dos empregados colocados o seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;



7.7 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela empresa **CONTRATADA**;

7.8 - Realizar a fiscalização conforme Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1-Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

8.1.1 - Se recusar a assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido;

8.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

8.1.3 - Apresentar documentação falsa;

8.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

8.1.5 - Não mantiver a proposta;

8.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

8.2 - Pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 8.1.4 sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

8.3 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

8.3.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

8.3.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

8.4 - A sanção prevista nos itens 8.1. e 8.1. poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

8.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 8.2 e 8.3;

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

8.7 - O percentual de multa previsto no item 8.3, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

8.7.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.



8.7.2 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

8.7.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 - Para a formalização do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

9.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2.2 - Em caso de Fiança Bancária, deverá ser realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancária, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia do estatuto social do banco, cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco, cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

9.2.3 - Em caso da garantia ser prestada através de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária da carta de fiança.

9.3 - Na fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

9.4 - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 16.1, devidamente atualizada.

9.5 - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

9.6 - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.



96.7 - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas diretamente pela UFSJ.

9.8 - A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral da **CONTRATA**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.9 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.10 - O prazo previsto em 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela CPL, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

9.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.12 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.13 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO**

10.1 - O contrato será repactuado, conforme **item 18 do Edital** e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação;

10.2 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Adjudicatária, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, (art. 40 da IN nº 3/2009 – MPOG);

10.3 - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

10.4 – A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 13 da IN MP nº 2 de 30 de abril de 2008)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de conseqüência, a prestação dos serviços contratados quando:

11.2 - A **CONTRATADA** requerer recuperação judicial ou extra;

11.3 - a **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



11.4 - a **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às conseqüências legais cabíveis.

11.5 - a rescisão não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na cláusula oitava deste instrumento;

11.6 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que a interessada dê ciência à outra de sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, arcando com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, aquele que de causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - Serão incorporadas ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que a qualquer título se tornarem necessárias durante sua vigência, respeitando os limites preconizados no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

13.1 - Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago à **CONTRATADA**, na forma da cláusula quarta, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

14.2 - A Gestão do Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas envolvidos com os serviços;

14.3 - Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, que deverá comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências devidas;

14.4 - Os empregados da empresa **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

14.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência dos fiscais dos serviços deverão ser solicitadas à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

14.6 - As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro de Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de de 2013.

**CONTRATANTE:**

**Profª Valéria Heloísa Kemp**  
Reitora da UFSJ

**CONTRATADA:**

Nome  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: